



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 003/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza repasse financeiro à Associação Assistencial de Guaíra. Projeto formal e materialmente constitucional. Atendimento ao Direito à Saúde. Conclusão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo, autoriza o repasse financeiro a entidades filantrópicas prestadoras de serviços ao SUS. São recursos oriundos do Ministério da Saúde destinados a entidades que apresentaram produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais, devidamente registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informações Hospitalares no período de janeiro a dezembro de 2023.

Referente às Portarias GM/MS nº 6.464/2024 e 9.760/2025 serão repassados ao AssisteGuaíra a quantia de R\$ 76.001,14. Referente à Portaria GM/MS nº 6.464/2024 serão repassados ao Hemolab a quantia de R\$ 447,46.

O repasse tem finalidade de arcar com os custos de 3,5% dos serviços de alta ou média complexidade prestados no ano de 2023 e 2024.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei é consentâneo à Constituição Federal de 1988 e à Constituição do Estado do Paraná, estando em plena similitude com os princípios constitucionais e legais que regem a organização administrativa municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de organizar e prestar serviços públicos de interesse local, com fulcro no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e 17, I e II da Constituição do Estado do Paraná. Portanto, há constitucionalidade formal orgânica. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que demonstra a sintonia com o preceito insculpido no artigo 165, da Constituição Federal e seu simétrico na Constituição do Estado do Paraná e no artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, logo, o projeto atende à exigência constitucional formal da iniciativa.

Do ponto de vista material, a Constituição, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve, em regra, prestar diretamente o serviço. O art. 199 possibilita às instituições privada participarem do SUS, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O projeto em análise tem como escopo cobrir os custos de procedimentos médicos atendidos pelo SUS na rede suplementar. O Município tem a obrigação de prestar serviços de saúde, com atendimento médico entre outros. O ideal é o Município ter seu quadro próprio de médicos e estrutura para tanto. Nem sempre o ideal atende ao objetivo, sendo este prioridade. Portanto, em momentos excepcionais, terceirizar o serviço à rede privada, custeado pelos cofres públicos atende ao fim almejado, que é dar o atendimento de saúde à população. Logo, o projeto está em sintonia com os preceitos materiais da Constituição.

Cabe observar, ainda, que o projeto está atento à legística, sendo redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de decreto legislativo. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 006/2026.**

Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

[Assinatura]



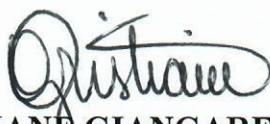
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 006/2026**.

Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária